REGULAMENTO (CE) N.º 1894/2000 DA COMISSÃO

de 26 de Julho de 2000

que altera, pela segunda vez, o anexo V do Regulamento (CE) n.º 2111/1999 do Conselho relativo à proibição de venda e fornecimento de petróleo e de certos produtos petrolíferos a determinadas partes da República Federativa da Jugoslávia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2111/1999 do Conselho, de 4 de Outubro de 1999, relativo à proibição de venda e fornecimento de petróleo e de certos produtos petrolíferos a determinadas partes da República Federativa da Jugoslávia (RFJ) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 900/1999 [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 607/2000 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 2.ºB,

Considerando o seguinte:

(1) No seguimento da Posição Comum 1999/691/PESC do Conselho [3], o Conselho adoptou o Regulamento (CE) n.º 2421/1999 [4] que altera o Regulamento (CE) n.º 2111/1999, a fim de autorizar o fornecimento de petróleo de produtos petrolíferos a determinadas autarquias e a outros destinos da República da Sérvia, no âmbito da iniciativa «Energia pela democracia».

(2) Nessa ocasião, o Conselho aditou um anexo V ao Regulamento (CE) n.º 2111/1999, que contém a lista das autarquias ou destinos finais da República da Sérvia passíveis de beneficiar do fornecimento desses produtos.

(3) Pela Decisão 2000/457/PESC do Conselho [5], o Conselho determinou, designadamente, que a lista das autarquias e outros destinos da República da Sérvia deveria ser alargada.

(4) Por conseguinte, é necessário alterar o anexo V do Regulamento (CE) n.º 2111/1999,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo V do Regulamento (CE) n.º 2111/1999 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Julho de 2000.

Pela Comissão

Christopher PATTEN

Membro da Comissão

[1] JO L 258 de 5.10.1999, p. 12.
[2] JO L 73 de 22.3.2000, p. 4.
[3] JO L 273 de 23.10.1999, p. 1.
[4] JO L 294 de 16.11.1999, p. 7.
[5] JO L 183 de 22.7.2000, p. 4.

ANEXO

«ANEXO V

Lista das autarquias ou destinos finais da República da Sérvia referidos no n.º 1 do artigo 2.ºA

1. Arilje
2. Cacak
3. Kikinda
4. Kragujevac
5. Kraljevo
6. Cidade de Nis
7. Novi Sad
8. Cidade de Pirot
9. Pancevo
10. Pozega
11. Presevo
12. Sabac
13. Sombor
14. Subotica
15. Uzice»